## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 823.241 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
RECTE.(S) : PAULO ROBERTO CARDOSO

RECTE.(S) : MARIA CRISTINA NASCIMENTO CARDOSO

ADV.(A/S) :RICARDO RODRIGUES SANTANA

RECDO.(A/S) :ITAÚ UNIBANCO S/A

ADV.(A/S) :SUÉLEN KAWANO MUNIZ MECONI E OUTRO(A/S)

**DECISÃO: 1.** Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário aos fundamentos de que (a) não cabe a interposição de recurso extraordinário para a alegação de ofensa a dispositivo de lei federal; (b) a parte agravante não demonstrou a violação ao dispositivo constitucional apontado; (c) para refutar os fundamentos do acórdão recorrido, é necessária a reapreciação do conjunto fático-probatório, o que não é permitido no âmbito do recurso extraordinário, incidindo o óbice da Súmula 279 do STF; (d) o recurso extraordinário não pode ser admitido pelas alíneas *b*, *c e d*, pois não ocorreu nenhuma das hipóteses previstas na Constituição para a interposição deste recurso com base nesses fundamentos.

No agravo, a parte agravante sustenta que (a) "a Lei Federal que permite o leilão de bens extrajudicialmente viola frontalmente a Constituição Federal (...)" (fl. 254); (b) não foi assegurada a garantia do princípio do devido processo legal aos recorrentes.

- **2.** Como se vê, a parte agravante não impugnou especificamente os fundamentos suficientes para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, a teor do que dispõe o art. 544, § 4º, I, do CPC.
  - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.

Retifique-se a autuação, tendo em vista a renúncia do procurador da agravante ao mandato conferido.

Após, publique-se e intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2015.

## ARE 823241 / SP

## Ministro **Teori Zavascki** Relator

Documento assinado digitalmente